

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

TERMO DE DISPENSA - AQUISIÇÃO DE BEM

1 OBJETO:

1.1 Aquisição de **Sachês de açúcar, adoçante e mexedores de café** para atender a demanda da Procuradoria-Geral do Estado, conforme especificações da planilha abaixo:

Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade medida	Valor unitário	Valor total
Adoçante sachê 5g cx c/1000 Un	Com Entrega Conforme Solicitação do NAS-PGE	2	Unit	R\$ 36,00	R\$ 72,00
Açúcar sachê 5g cx c/ 1000 Un	Com Entrega Conforme Solicitação do NAS-PGE	4	Unit	R\$ 36,44	R\$ 145,76
Mexedor p/ café 11cm pacote c/ 500un	Com Entrega Conforme Solicitação do NAS-PGE	30	Unit	R\$ 6,99	R\$ 209,70
VALOR TOTAL				R\$ 427,46	

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Código do GMS – 8907 - 82471

Adoçante dietético em pó, à base de sucralose, EMBALAGEM: Caixa com 1000 unidades de Sachês com 0,5g, Deve conter data de fabricação e prazo de validade em cada sachê, UNID. DE MEDIDA: Unitário.

Código do GMS – 8910 - 10759

Açúcar, TIPO: Refinado, CLASSIFICAÇÃO: De primeira, COMPOSIÇÃO: Sacarose de cana-de-açúcar, TEOR SACAROSE: Mínimo 99,0% p/p, COR: Branca, AROMA: Próprio, SABOR: Próprio, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, Não conter glúten, EMBALAGEM: Em sachês de 5g, acondicionados em caixa contendo 1000 sachês, UNID. DE MEDIDA: Unitário

Código do GMS – 7303 - 35487

Mexedor para café, Descartável, MATERIAL: Poliestireno resistente, COR: Cristal, FORMATO: Remo, COMPRIMENTO: 11cm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Atóxico, Pacote plástico com 500 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário

1.3 DO FORNECIMENTO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

O produto deverá ser entregue na Procuradoria-Geral do Estado – localizada na Rua Paula Gomes, 145 – Bairro São Francisco, Curitiba – PR, CEP 80.510-070, entrega conforme a solicitação da PGE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a solicitação.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

Justifica-se a necessidade de aquisição de insumos para copa (adoçante em sachê, açúcar em sachê, e mexedores), tendo em vista o consumo médio dos itens supracitados, levantou-se a necessidade de compra de adoçante em sachê, açúcar em sachê e mexedores. A necessidade de aquisição visa abastecer as copas da Procuradoria-Geral do Estado no decorrer do exercício de 2023, cujo produto será utilizado para adoçar bebidas quentes e frias atendendo à demanda Procuradores, servidores, estagiários e terceirizados e visitantes.

A razão da escolha do fornecedor é o menor valor cotado em **R\$ 427,46 (quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e seis centavos)**, com a empresa **VILLAS CESTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 42.671.235/0001-55.**

3 DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1 O menor valor cotado foi de R\$427,46 (quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e seis centavos), com a empresa VILLAS CESTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 42.671.235/0001-55, estando a mesma enquadrada como ME, conforme prevê o art. 49, IV da Lei Complementar Federal 123/2006.

3.2 A cotação está de acordo com o estabelecido no §1º do art. 23º da Lei nº 14.133/2021 e conforme art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3 No resultado da pesquisa de preços foi utilizado o parâmetro de menor valor conforme estabelecido no §3º do art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.4 Fez-se pesquisas em bancos de dados do Sistema GMS para verificação da existência de Preços Registrados, conforme Inciso I do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022 onde encontrou-se o valor de R\$ 8,97 para adoçante no PE 555/2022 sendo caixas com 50 unidades, sachês de 30g, para o qual solicitou-se adesão no pregão, não tendo sido aceita pelo fornecedor, e no PE 45/2023 o valor de R\$ 8,53 para mexedor estando superior ao cotado diretamente com o fornecedor, servindo apenas como comparativo.

3.5 Fez-se pesquisas os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme Inciso II do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022 onde encontrou-se o PE 555/2022 para adoçante sendo caixas com 50 unidades de sachês de 30g, e o PE 45/2023 para mexedor sendo o mesmo pregão dos Preços registrados no GMS, servindo apenas como comparativo de preços.

3.6 Procedeu-se pesquisas com preços em site conforme o Inciso III do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022, cujos valores foram superior ao valor cotado, servindo apenas como comparativo.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

3.7 Obteve-se cotação com 3 (três) fornecedores, conforme Inciso IV do Art. 368 do Decreto Estadual 10.086/2022, sendo o menor valor cotado com a empresa Villas Cestas Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

3.8 Conforme Inciso V do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022, obteve-se certificados emitidos pelo Notas Paraná com preços médios dos itens, os valores apresentados nos certificados foram superiores ao cotado, servindo apenas como comparativo.

3.9 Os objetos em questão não possuem tabela de preços oficial, conforme estabelecido no Inciso VI do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022.

4 PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 Tendo em vista que a aquisição será pelo menor valor cotado e ser somente uma entrega a ser realizada com a empresa VILLAS CESTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 42.671.235/0001-55, estando a mesma enquadrada como ME, conforme prevê o art. 49, IV da Lei Complementar Federal 123/2006, não será necessário o parcelamento da referida aquisição.

5 SUSTENTABILIDADE

5.1 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.2 Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.3 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.4 Que tenha um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.5 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação seja às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

5.6 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

5.7 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

5.8 Que o descarte das embalagens e resíduos sólidos seja feita de forma adequada e de acordo com a legislação vigente.

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2 A presente contratação será com Microempresa, estando de acordo com o estabelecido no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

7 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

7.1 O objeto dessa contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados do envio da solicitação de compra, em remessa única, no endereço indicado no item 1.2.1 deste Termo de Dispensa.

8.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta.

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço relacionados no item 1.2.1 deste Termo de Dispensa, conforme as condições e as necessidades da PGE.

8.8 Os critérios para o recebimento estão especificados nos itens 1.1 e 1.2.1.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

9.1.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa;

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas do Termo de Dispensa e os termos de sua proposta;

9.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

9.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento do objeto, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

(inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

10.3 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual da Procuradoria-Geral do Estado - FEPGE, CNPJ 08.430.961/0001-48**, Rua Paula Gomes, 145, São Francisco, Curitiba, Paraná, constando número do Termo de Dispensa, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos:

A contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverá apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

11.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante no prego, se for o caso.

11.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não será exigida garantia de execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1 Por tratar-se de aquisição de item comum

14.1.2 Por tratar-se de aquisição de itens de entrega única.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1960 FEPGE 03 Essencial à justiça

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

Fonte de Recursos: 106

Programa de Trabalho: 40 Gestão Pública, transparência e compliance.

Elemento de Despesa: 3390.3007

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Dispensa atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Não havendo ainda minuta padronizada de Termo de Dispensa para aquisição direta de bens, utilizou-se a minuta padrão para Pregão Eletrônico - Aquisição de Bens, exclusiva para ME e EPP aprovada pela Resolução nº 251/2022 – PGE, onde excluiu-se os seguintes itens:

1.3 DA PADRONIZAÇÃO, tendo em vista ser item específico; 1.5 AMOSTRAS, tendo em vista serem itens comuns no mercado;

9.1.5, 9.1.9.1, 9.1.9.2 e 9.1.9.3 do item 9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, por não se adequarem ao objeto da aquisição;

15 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS, por serem itens de consumo sem necessidade de garantia;

16 VIGÊNCIA; por não ser formalizado contrato para a aquisição dos objetos;

17 DO REAJUSTAMENTO, por não ser formalizado contrato e a entrega ser única e imediata.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

(assinatura eletrônica)

ELOIR G. M. CARVALHO

Chefe do NAS/PGE

(assinatura eletrônica)

EMILLY PARTEKA MENDES

Assessora – NAS/PGE

Documento: **19TERMO_DE_DISPENSA_.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eloir Germano Machado de Carvalho** em 14/06/2023 15:20.

Assinatura Simples realizada por: **Emilly Parteka Mendes (XXX.021.769-XX)** em 14/06/2023 15:16 Local: PGE/NAS.

Inserido ao protocolo **20.320.646-1** por: **Emilly Parteka Mendes** em: 14/06/2023 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c88fae5f429e8edb2dceb5b972b66fd7.